



24130000073910



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 24/1300-0007391-0

Assunto: Pregão Eletrônico nº 9107/2025

Objeto: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de auxiliares administrativos para apoio administrativo, com intuito de atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG, bem como para a operação da Unidade Móvel de Atendimento do Tudo Fácil.

Valor Adjudicado: R\$ 130.360,00 mensal / R\$ 6.257.280,00 global (48 meses)

Data: 23 de junho de 2025.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0490/2025

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que as inabilitações por inobservância da CGL 13.6.2.2 (capital circulante mínimo) reportadas na fl. 2700, ao considerarem que o Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% deve ser calculado sobre o valor total da contratação (48 meses), estão em desacordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

[...]

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = (Ativo Circulante - Passivo Circulante)

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5238





24130000073910



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

[...]

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

[...]

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

As mencionadas inabilitações também vão contra o disposto no Acórdão 1087/2025 Plenário – TCU¹, que embora mencione expressamente a IN Seges-MPDG 5/2017, ganha relevância pois trata do racional que baseia a exigência editalícia em comento, conforme trechos abaixo:

Ao analisar tais argumentos, a unidade técnica rememorou o estudo produzido no âmbito do processo que originara o Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, ao se debruçar sobre as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no que concerne à temática dos contratos de natureza continuada, entendera ser possível exigir, como condição de habilitação econômico-financeira, o índice de Capital Circulante (CCL) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação. **Tal percentual, enfatizou a unidade instrutiva, fora estabelecido com base na necessidade de a prestadora dos serviços ter condições de honrar seus compromissos sem depender da contraprestação pecuniária por parte da Administração, equivalendo ao período de dois meses.** Além disso, a unidade técnica asseverou que a leitura do edital do Pregão 90013/2024 e da IN Seges-MPDG 5/2017 deveria ser feita à luz da jurisprudência do TCU – a exemplo dos Acórdãos 1214/2013, 2763/2016, 1335/2010 e 2.268/2022, todos do Plenário –, segundo a qual o valor considerado para o cálculo do índice contábil é o valor equivalente ao período de doze meses de contrato, sendo irregular, portanto, exigência de índice com base no valor total estimado da contratação.

[...]

¹ Acórdão 1087/2025 Plenário - TCU Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da IN Seges-MPDG 5/2017 (aplicada no âmbito da Lei 14.133/2021 por força do art. 1º da IN Seges-ME 98/2022), **deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses**, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. (grifos nossos)



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0490/2025



Em seu voto, o relator reforçou, preliminarmente, que **o racional que levou ao estabelecimento de percentual mínimo para o índice em apreço, estabelecido no âmbito do Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário**, fora construído ante a necessidade de a empresa contratada ter condições operacionais por prazo suficiente para sua atuação independente dos pagamentos da parte contratante, necessidade observada especialmente em início de contrato, devido a diversos custos por ela assumidos. (grifos nossos)

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.

É a informação.

Lucas Luft
Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi
AFRE - 3238920
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0490/2025



24130000073910

Nome do documento: 0490 - 24130000073910 - PE 9107 - Prest Serv Apoio Adm - Tudo Facil - LB - LL.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Lucas Luft

SF / SC15/CELIC / 4655052

23/06/2025 12:15:56

Tiago Francisco Santi

SF / SC15/CELIC / 323892001

23/06/2025 14:54:05

